



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 1450/07
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DE OURO PRESTO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA PARA DIRIMIR DÚVIDAS RELACIONADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 26/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – O Fundo Municipal de Saúde não tem CNPJ próprio, e, por executar atividades atinentes à competência da entidade instituidora, não possui personalidade jurídica, nem de direito público, nem de direito privado, não podendo realizar contratação ou admissão de pessoal, e, por via de consequência, ter quadro de pessoal próprio, devendo utilizar-se da cessão de servidores vinculados à administração do Município;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

II – Para a estruturação de pessoal do Fundo Municipal de Saúde, obedecidos os princípios da economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, podem ser seguidos os seguintes critérios:

a) nos municípios de pequeno porte, as atividades do FMS poderão ser desenvolvidas nas estruturas existentes na Prefeitura, evitando-se custos desnecessários com estruturas paralelas;

b) nos municípios de médio porte, as atividades podem ser realizadas nas estruturas existentes na Prefeitura, tornando-se possível a nomeação de gerente/técnico para auxiliar o Secretário de Saúde na coordenação da execução, controle e avaliação das atividades;

c) nos municípios de grande porte, há a opção de se montar, na própria Secretaria Municipal de Saúde, estruturas específicas de apoio à operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, como: Comissão de Licitação, Serviços de Contabilidade e Controle Interno.

III – Comprovada a regularidade de estruturação de pessoal do Fundo, pode o Contador ser nomeado Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2007.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO